



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025  
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.883, de 09 de maio de 2024  
LEI MUNICIPAL Nº1650/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

Pelo presente instrumento, o Município de São Joaquim da Barra, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e de outro lado o(a) Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, inscrita no CNPJ sob nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo provedor, Senhor(a) Antônio Luis Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 5.713.598 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 550.823.868-91, residente e domiciliado(a) nesta cidade, à rua São Vicente de Paula, 755, têm justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal e do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE e essa a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de São Joaquim da Barra. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, juntamente a seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

- 1) apreciar e aprovar, por meio do(a) gestor, o Plano de Trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar à CONVENENTE os recursos financeiros na Conta Corrente nº 28866-7, Agência 0873-7, Banco do Brasil, obedecendo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência à CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 4) fiscalizar, orientar e acompanhar qualitativa e quantitativamente a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes previstas no Plano de Trabalho, expedindo relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- 5) divulgar em sítio oficial do CONCEDENTE na internet as informações referentes aos repasses financeiros previstos no presente Convênio, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 6) estabelecer, oportunamente e mediante formalização em Ofício, critérios e prazos para eventual autorização, de forma fundamentada, de eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos pela CONVENENTE, para que essa adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes e desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 7) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar e aprovar, pelo órgão gestor, as prestações de contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 9) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos;
- 10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709/93;
- 11) elaborar mensalmente, através do gestor, relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, utilizando como base comparativa os dados informados no Plano de Trabalho e no relatório mensal elaborado pela CONVENENTE;
- 12) elaborar, através do gestor, parecer conclusivo nos termos das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONVENIENTE:

- 1) dar início à execução do objeto deste Convênio a partir da data de sua vigência, prevista na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento;
- 2) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exatamente conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento e prestar contas nos moldes previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;
- 3) não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos recebidos em decorrência do presente instrumento;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, mediante seus órgãos de fiscalização interna (gestor e Controle Interno) e do Conselho Municipal da Saúde, assim como os órgãos de fiscalização externa, possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento do Plano de Trabalho que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos deste instrumento;
- 6) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, obedecendo sempre a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7) arcar exclusiva e integralmente com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ou social, bem como com todos os ônus tributários, fiscais e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 8) manter regular e em dia, bem como fiscalizar a regularidade dos registros da CONVENIENTE e de todos os profissionais que participarem da execução do objeto deste Convênio perante os conselhos profissionais pertinentes a cada atividade desempenhada;
- 9) elaborar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

deste instrumento, conforme modelo contido nas Instruções vigentes do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, devendo ser devidamente assinado por seu representante legal;

10) elaborar relatório anual de execução de atividades, especificamente sobre a execução do objeto deste Convênio, contendo, ainda, comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado por seu representante legal;

11) elaborar e fornecer conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês de vigência do convênio, da conta corrente específica para movimentação dos recursos, indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

12) fornecer, anualmente, publicação de suas demonstrações contábeis, compreendendo os exercícios encerrado e anterior, incluindo balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício e de certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do(a)s responsável(is) por balanços e demonstrações contábeis e observando a CPC N.º 26, especialmente o contido nos artigos 38 e 38A;

13) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, apresentar prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14) apresentar, ao final de cada exercício ou do ajuste, comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou solicitar, com 30 (trinta) dias de antecedência, autorização para utilização no exercício subsequente ou no prazo de eventual prorrogação;

15) observar e cumprir todas as disposições do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir 01 de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Prorrogação e da Alteração

Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado e/ou complementado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar, na oportunidade, novo Plano de



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Trabalho e providenciar os seguintes documentos, que deverão compor o respectivo processo administrativo no qual o assunto será tratado e observando o prazo previsto no § 2º do art. 21 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024:

- 1) autorização prévia do Prefeito;
- 2) justificativas sobre as alterações ocorridas;
- 3) memória de cálculo contendo metas, quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- 4) parecer jurídico;
- 5) publicação na imprensa oficial do extrato do termo;
- 6) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso; e
- 7) Termo de Ciência e de Notificação conforme Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo Primeiro: Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos referentes ao presente Convênio, bem como a documentação especificada no parágrafo anterior, deverão permanecer nas sedes das partes, à disposição dos órgãos de fiscalização, por 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.


Parágrafo Segundo: Na hipótese de prorrogação, após executados 12 (doze) meses do objeto deste instrumento, poderá, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, incidir reajuste com base no índice oficial IPCA sobre os valores previstos no Plano de Trabalho integrante do Convênio. O índice IPCA pode ser diminuído ou não aplicado por acordo entre as partes ou por decisão motivada do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de total estimado de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a depender da demanda solicitada de acordo com o Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com Lei Municipal nº 1650/2025, nos valores definidos conforme Plano de Trabalho

 5



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

integrante do presente Convênio, aprovado pelo(a) gestor(a) e discriminados no cronograma de desembolso e aplicação, podendo eventualmente variar conforme necessidade a ser definida formalmente entre as partes, ocorrendo mediante depósito na conta corrente indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento.

Parágrafo Único: As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02 04 Saúde

020401 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica 15%

Cat.Econ.: 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Aplicação: 310 000 Saúde Geral Fonte de recurso: 0 01 00

Ficha 147

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês.

Parágrafo Segundo: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

4 6



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto: É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, nas hipóteses previstas no art. 6º do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor(a) do presente Termo de Convênio o(a) Sr(a). Jorge Guilherme Kruger, Diretor Municipal do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As notas fiscais e excepcionais outros documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, recibos e outros, deverão ser emitidas em nome do CONCEDENTE e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário proveniente da conta bancária indicada na CLÁUSULA SEGUNDA, Item 2 deste instrumento diretamente na conta do favorecido, com eventuais exceções dos casos de rateio de despesas, as quais deverão ser necessariamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho, quando será autorizado o pagamento de conta bancária diversa da indicada, desde que também seja de titularidade da CONVENIENTE e aprovado pelo(a) gestor(a).

Parágrafo único. As cirurgias eletivas a serem realizadas pela CONVENIENTE com os recursos provenientes do presente convênio deverão ser solicitadas e previamente autorizadas pelo(a) gestor(a), sendo vedada a escolha e realização dos procedimentos por iniciativa própria da beneficiária dos recursos, sem prévia comunicação e autorização do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo para rescisão deste instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, especialmente quando constatadas as situações previstas no art. 18 do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio na forma do parágrafo anterior enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CONCEDENTE, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal e devidamente atualizados, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, as prestações de contas parciais e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos, impugnado ou desaprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

As Prestações de Contas (parciais e final) deverão ocorrer nos termos e prazos previstos na Seção XV do Decreto Municipal N.º 1.883, de 09 de maio de 2024 (artigos 26 a 32).

Parágrafo Primeiro. A forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto será através de comprovação documental da CONVENIENTE dos tipos, quantidades e valores de cirurgias realizadas conforme detalhamento do Plano de Trabalho e autorização do(a) gestor(a).



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

Parágrafo Segundo. Os parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto serão a compatibilidade dos gastos com insumos e recursos humanos despendidos nas cirurgias efetivamente realizadas e com a Tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos bens remanescentes


Eventuais bens remanescentes serão de titularidade do CONCEDENTE, que poderá, mediante justificativa prévia, proceder eventual doação à CONVENIENTE, desde que haja a devida contabilização e expresse compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem o Foro São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 28 de agosto de 2025.

  
Wagner José Schmidt  
PREFEITO  
CONCEDENTE

ANTONIO  
LUIS  
SOARES:550  
82386891  
Sr. Antônio Luis Soares  
Provedor  
CONVENIENTE

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC SingularID Multipla, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.08.28 08:56:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Carlos Henrique B. Souza  
CPF: 141.180.298-55

  
NOME: Jorge Guilherme Kruger  
CPF: 076.415.968-27



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**ANEXO RP - 11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:** PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

**CONVENIENTE:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

**TERMO DE CONVÊNIO:** N° 002/2025

**OBJETO:** A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DA DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

**VALOR TOTAL MÁXIMO DO AJUSTE:** R\$ 650.000,00

**EXERCÍCIO:** 2025


Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

 10



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 28 DE agosto DE 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Antônio Luis Soares  
Cargo: Provedor  
CPF: 550.823.868-91

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:**

Nome: Wagner José Schmidt  
Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra  
CPF: 000.626.588-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIENTE:**

Nome: Antônio Luis Soares  
Cargo: Provedor  
CPF: 550.823.868-91  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ANTONIO LUIS  
SOARES:55082386891

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=47966810000160, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO LUIS SOARES:55082386891  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.08.28 08:55:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

ÓRGÃO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

ENTIDADE BENEFICENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

### 1- INTRODUÇÃO

#### a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é o único hospital da cidade que recebe verbas da União e do Governo do Estado de São Paulo para atender os pacientes que necessitam de internação em Unidade de Terapia Intensiva-UTI, tendo em vista ser este município responsável tão somente pela Atenção Básica cabendo ao Governo Estadual custear e providenciar o necessário para tais internações, o seu CNES é de nº 2080044 sendo uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera e também considerada uma das poucas entidades que consegue cumprir as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia e também manter os serviços prestados aos usuários sempre com qualidade e presteza e com essa filosofia, espera que possa ser contemplada por Subvenção pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para que possa continuar oferecer serviços cada vez mais, de qualidade que é exigido pelo usuário. Pelas infinitas necessidades humanas e finitos recursos de quaisquer entes quais sejam Federais e ou Estaduais, as demandas reprimidas serão a constante situação de insuficiência assim como as vagas oferecidas pelos entes Estaduais e por tais razões, se faz necessário as complementações de valor com o intuito de ampliar e melhorar os atendimentos, amenizando os problemas da demanda que culmina na resolução dos interesses tanto da Conveniente, quanto do Município.

227  
SP



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra conta com 113 leitos, dos quais 78 estão destinados ao SUS, sendo 10 Leitos de UTI com destinação de 08 para o SUS, cuja participação é de 60% dos atendimentos, contando com 119 profissionais, classificado como Média Complexidade, as especialidades são Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia. Atende em média de 4.000 à 5.000 pacientes entre 200 atendimentos de urgências e 450 de internações, e em média 200 cirurgias/mês

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a) Entidade

<i>Razão Social</i> <b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA</b>			
CNPJ 59.849.182/001-12			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
Endereço Rua Piratininga, nº 1221			
Cidade São Joaquim da Barra			UF SP
CEP 14.600-073		DDD/Telefone 016- 3810 4000	
E-mail regina.contabil@gruposantacasa.com.br			
Banco 001	Agência 0873-7	Conta Corrente (*) 28866-7	Praça de Pagamento Banco do Brasil

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> <b>ANTONIO LUIS SOARES</b>		
CPF 550.823.868-91	RG 5.713.598-8	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	Função Provedor	
Endereço	Rua Piratininga, 1221	
Cidade	São Joaquim da Barra	UF SP

CEP 14600-073	Telefone 16 - 38104000
---------------	------------------------

<i>Diretor Superintendente</i> João Alberto Destro		
CPF 005.4441.488-19	RG 7.656.220	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo ADMINISTRADOR	Função ADMINISTRADOR	
Endereço	RUA PARANÁ N° 860	
Cidade	SÃO JOAQUIM DABARRA	UF SP
CEP 14.600-000	Telefone (16) 3810-4000	

<i>Diretor Clínico</i> José Estevam Alves		
CPF 155.853.668-34	RG 32.428.86	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Medico	Função Diretor Clínico	
Endereço	RUA BAHIA N° 1185	
CEP 14.600-000	Telefone (16) 3818-1856	

229  
sf



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

### 2- DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

#### REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EXERCÍCIO DE 2025

2.1 O objetivo do trabalho é a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, da demanda reprimida do município de São Joaquim da Barra - SP, das quais as vagas oferecidas pelo Sistema Único de Saúde SUS e as oferecidas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra através do Convênio SUS e pagos através da tabela SUS são insuficientes para realização nas especialidades de Urologia, Ginecologia, Ortopedia, Proctologia, Cirurgia Geral, Vascular e Cateterismo.

2.2 As cirurgias deverão ser realizadas nas dependências da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra - SP, entidade civil, sem fins lucrativos, após cumpridos todos os protocolos necessários, autorizados e devidamente agendados, respeitando-se a vigência do Convênio em questão.

2.3 A lista de pacientes que aguardam a cirurgia será regulada na Diretoria Municipal de Saúde que providenciará agendamento conforme disponibilização de agendas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

2.4 A Santa Casa oferecerá vagas para consulta de avaliação cirúrgica e o setor do FATURAMENTO fará a inserção e agendamento pela Regulação Municipal.

2.5 Os pacientes deverão vir para a avaliação portando os exames conforme protocolo disponibilizado ao município e após verificação de exames e consulta o médico fará o agendamento da cirurgia e se necessário solicitará novos exames.

2.6 Em casos de necessidade, a avaliação cardiológica será providenciada pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, de acordo com o protocolo específico.

2.7 Avaliação do anestesista será providenciada pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, com agendamento após avaliação do cirurgião nos casos em que houver a necessidade sendo o agendamento realizado pela própria Santa Casa.



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

2.8 Os exames pré-operatórios serão de responsabilidade do município: Diretoria de Saúde, que serão realizados conforme protocolo.

2.9 As cirurgias que apresentarem complicações, e necessitarem de UTI, deverão ser pagas para serviços hospitalares e profissionais, o valor da **TABELA SUS PAULISTA**, cujo suporte será a respectiva Tabela que é parte integrante a este Plano de Trabalho. Em casos de cirurgias de alta complexidade, o paciente será dirigido para Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

TABELA SUS PAULISTA						
Cod. Proced	Procedimentos	Tab SUS MS	Complementação TSP	Tab Paulista	vl_sh_paulista	vl_sp_paulista
408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 5.622,68	R\$ 3.059,40	R\$ 8.682,08	R\$ 6.915,93	R\$ 1.766,15
408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA	R\$ 5.914,23	R\$ 3.218,04	R\$ 9.132,27	R\$ 7.124,99	R\$ 2.007,29
408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$ 8.828,80	R\$ 2.759,00	R\$ 11.587,80	R\$ 9.549,02	R\$ 2.038,79
408050160	RECONSTRUCAOLIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO)	R\$ 7.800,69	R\$ 4.244,49	R\$ 12.045,18	R\$ 9.548,96	R\$ 2.496,22
408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS	R\$ 423,51	R\$ 952,90	R\$ 1.376,41	R\$ 756,11	R\$ 620,30
407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$ 1.453,79	R\$ 4.143,30	R\$ 5.597,09	R\$ 4.609,34	R\$ 987,76
407010386	CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEO LAPAROSCOPIA	R\$ 6.145,00	R\$ 17.513,25	R\$ 23.658,25	R\$ 15.958,25	R\$ 7.700,00
412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	R\$ 516,22	R\$ 1.109,87	R\$ 1.626,09	R\$ 1.120,01	R\$ 506,08
409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	R\$ 756,15	R\$ 1.663,53	R\$ 2.419,68	R\$ 1.935,74	R\$ 483,94
409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 1.147,75	R\$ 2.525,05	R\$ 3.672,80	R\$ 2.496,13	R\$ 1.176,67
406020586	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 833,48	R\$ 3.333,92	R\$ 4.167,40	R\$ 1.300,55	R\$ 2.866,85
410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	R\$ 450,64	R\$ 991,41	R\$ 1.442,05	R\$ 925,60	R\$ 516,45
409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$ 386,20	R\$ 949,64	R\$ 1.235,84	R\$ 649,28	R\$ 586,56
409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 1.103,64	R\$ 2.428,01	R\$ 3.531,65	R\$ 2.345,73	R\$ 1.185,92
404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.079,10	R\$ 17,67	R\$ 1.096,77	R\$ 498,62	R\$ 598,15
404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 1.073,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,00	R\$ 521,22	R\$ 551,78
404010032	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.183,81	R\$ 0,00	R\$ 1.183,81	R\$ 575,04	R\$ 608,77
401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO	R\$ 356,81	R\$ 767,14	R\$ 1.123,95	R\$ 788,32	R\$ 335,63
404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	R\$ 989,84	R\$ 0,00	R\$ 989,84	686,36	303,48
211020010	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 730,04	R\$ 2.339,74	R\$ 3.434,80	R\$ 2.499,80	R\$ 935,00

Indicação da fonte da discriminação dos itens de serviços hospitalares e profissionais que poderão atuar em caso de complicações						
Cod. Proced	Procedimentos	Tab SUS MS	Complementação	Tab Paulista	vl_sh_paulista	vl_sp_paulista
802010083	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.275,00	R\$ 225,00



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

2.10 A Santa Casa ficará responsável por encaminhar a lista de pacientes que passaram por procedimentos cirúrgicos para que a Diretoria Municipal de Saúde possa autorizar o repasse financeiro e prestação de contas.

2.11 A Santa Casa deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas cardiológicas e consultas anestésicas à Diretoria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro respeitando o cronograma

## 3- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Executar as cirurgias propostas até o limite do valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), nas especialidades citadas no item 2.1, distribuídas nas quantidades de meses, a partir da data da assinatura deste Plano de Trabalho, no limite do total do recurso, podendo ser reavaliados períodos e quantidades, conforme necessidade comprovada pela Diretoria Municipal de Saúde.

## 4-Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Ordem	Tipo de Objeto	Especificação	Proponente	%	Concedente	%
1	Custeio	Custeio de Insumos Médicos Hospitalares, e Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	R\$ 650.000,00	100%
Total Geral			R\$ 0,00	0,00%	R\$ 650.000,00	100%

## 5- CUSTO E DESEMBOLSO DO PROGRAMA E CUMPRIMENTO DE METAS

5.1 Os repasses a que se destinam este Plano de trabalho deverão ser depositados na conta específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, vinculada ao objeto, na agência (0873-7), no Banco (001 Brasil), conta corrente 28866-7 em conformidade com a apresentação das Cirurgias Realizadas comprovadas mediante Planilha detalhada sendo que



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

o valor mensal apresentado será **empenhado e no mês subsequente creditado na conta informada**. Respectivo desembolso ocorrerá a contar da data da celebração do Convênio, totalizando o valor de **R\$ 650.000,00**. O repasse será efetuado dentro do limite do valor repassado, conforme abaixo.

Mês	Ano	Valor total máximo estimado (R\$)
Setembro	2025	R\$ 54.166,66
Outubro	2025	R\$ 54.166,66
Novembro	2025	R\$ 54.166,66
Dezembro	2025	R\$ 54.166,66
Janeiro	2026	R\$ 54.166,67
Fevereiro	2026	R\$ 54.166,67
Março	2026	R\$ 54.166,67
Abril	2026	R\$ 54.166,67
Maio	2026	R\$ 54.166,67
Junho	2026	R\$ 54.166,67
Julho	2026	R\$ 54.166,67
Agosto	2026	R\$ 54.166,67
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 650.000,00</b>

## 5.2 Cumprimento das Metas

- ✓ Realizar os procedimentos cirúrgicos de média complexidade, conforme a necessidade do município;
- ✓ Reduzir a demanda reprimida de cirurgias eletivas no município;
- ✓ Promover o acesso mais rápido e humanizado à assistência cirúrgica.

## 5.3 Para os Indicadores de Resultado por Meta

Meta: Realizar os procedimentos cirúrgicos de média complexidade, conforme a necessidade do município

Percentual de cumprimento da meta de cirurgias planejadas	$(N^{\circ} \text{ de cirurgias realizadas} / N^{\circ} \text{ de cirurgias previstas}) \times 100$
---	---



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Meta: Promover o acesso mais rápido e humanizado à assistência cirúrgica

Tempo médio entre o agendamento e a realização da cirurgia	Soma do tempo entre agendamento e cirurgia / N° total de cirurgias realizadas
--	---

Meta: Reduzir a demanda reprimida de cirurgias eletivas no município

Número de pacientes removidos da fila por cirurgia concluída	Total de cirurgias realizadas com origem na fila de espera
--	--

## 6- Responsabilidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

6.1 A Irmandade Santa Casa de São Joaquim da Barra será responsável até o limite de sua atuação pela indenização por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando decorrerem de ação, ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores, profissionais ou prepostos, desde que devidamente comprovada sua culpa, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

6.2 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e, exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico.

6.3 As responsabilidades de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7- PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS ESPERADOS:

7.1 Após a execução do Convênio será apresentado à Diretoria Municipal de Saúde, além da Prestação de Contas, respectivo Relatório de Atividades, Índices de Satisfação do Usuário, dentro das normas estabelecidas.

234  
d



# Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei

Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

São Joaquim da Barra, 11 de Agosto de 2.025

**ANTONIO LUIS  
SOARES:550823  
86891**

Digitally signed by ANTONIO LUIS SOARES:55082386891  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Presencial, ou=47265610000160, ou=AC  
SingularID Multiple, cn=ANTONIO LUIS  
SOARES:55082386891  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.08.12 09:45:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra  
Provedor  
Antônio Luís Soares

## 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Prefeito do Município de São Joaquim da Barra

Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra